

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 534/72

Aprovado em 17/4/72

Os documentos escolares, expedidos por estabelecimentos de ensino, têm caráter oficial; devem, por isso, ser redigidos em vernáculo.

PROCESSO CEE N° 1.083/69

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro.

ASSUNTO : Pedido de Informação sobre expedição de atestados e Certidões, etc., em idiomas estrangeiros.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR : CONS. JAIR DE MORARES NEVES.

HISTÓRICO:

O Diretor Associado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro consulta este Colegiado sobre a possibilidade da expedição por aquele instituto de declarações, atestados e certidões em idiomas estrangeiros.

O expediente deu entrada neste Egrégio CEE, em 14.10.1969 e foi encaminhado a Consultoria Jurídica (sic), fora extinta com o estabelecimento da Comissão de Legislação e Normas, ali permanecendo até 7.2.1975.

Não se sabe, dado o decurso de tempo, se o Consulente ainda exerceu o cargo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao mérito, a resposta, no nosso entender, deve ser negativa.

Os documentos escolares expedidos por estabelecimentos de ensino têm caráter oficial e devem ser redigidos em vernáculo.

Nem se compreenderia o contrário.

Se os documentos escolares estrangeiros devem ser traduzidos por tradutor juramentado para obterem validade, como se admitir que escola brasileira forneça esses documentos em idiomas estrangeiros?

É bem verdade que a lei silencia, mas é obvio.

## CONCLUSÃO

Documentos escolares expedidos por estabelecimentos de ensino devem ser redigidos em vernáculo.

Sub Censura

São Paulo, 03 de abril de 1972.

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Relator

A Comissão de Legislação e Normas, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Cons. Jair de Moraes Neves, Moacyr E. M. Vaz Guimarães,  
Paulo Gomes Romeu, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala das sessões da Comissão de Legislação e Normas,  
em 03, de abril de 1972.

a) Cons. MOACYR E. M. VAZ GUIMARÃES - RESIDENTE.